



PROCESSO TC N.º 08994/21

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: PBTUR Hotéis S/A

Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti

Exercício: 2020

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DIRETOR PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Julgar regular com ressalva. Recomendação

ACÓRDÃO APL – TC – 00288/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da **PBTUR Hotéis S/A**, Sr.^a. **Ruth Avelino Cavalcanti**, relativas ao exercício financeiro de **2020**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR Regular com Ressalva as referidas contas;
- 2) RECOMENDAR à gestão da PBTUR Hotéis S/A no sentido de conferir a correta contabilização dos fatos, conferindo eficácia e fidedignidade às informações do SIAF e dos demonstrativos, tudo para não comprometer a transparência da gestão fiscal e não causar embaraços à atividade de fiscalização.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno

João Pessoa, 10 de agosto de 2022



PROCESSO TC N.º 08994/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08994/21 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da **PBTUR Hotéis S/A**, Sr.ª Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2020.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se referem o presente processo, emitiu relatório apresentando os seguintes destaques:

- 1) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- 2) a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 fixou a despesa da PBTUR na ordem de **R\$ 262.815,00**;
- 3) a despesa empenhada foi de R\$ **72.427,94** e foi pago o montante de R\$ **71.819,93**.

Além destes aspectos, a Auditoria apontou como irregularidades: balanço patrimonial apresentado diverge do constante no SIAF e não foi apresentado o relatório de Auditoria Externa.

Houve intimação da gestora com apresentação de defesa, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve como irregularidade a falha que trata do balanço patrimonial.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01351/22, opinando pela:

- a) Regularidade com ressalva** das contas prestadas, sob a responsabilidade da Sr.ª Ruth Avelino Cavalcanti, gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, referente ao exercício de 2020;
- b) Recomendação** à gestão da PBTUR no sentido de conferir maior atenção à correta contabilização dos fatos, conferindo eficácia e fidedignidade às informações do SIAF e dos demonstrativos, tudo para não comprometer a transparência da gestão fiscal e não causar embaraços à atividade de fiscalização.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que a única falha restante diz respeito a registros no balanço patrimonial que estaria divergente dos dados constantes no SIAF, cabendo recomendação para que haja correta contabilização das informações para que seja mantida a contabilidade em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes.



PROCESSO TC N.º 08994/21

Ante o exposto, voto no sentido de que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. JULGUE regular com ressalva a prestação de contas anual da PBTUR Hotéis S/A, referente ao exercício de 2020, sob a reponsabilidade da Sr.ª Ruth Avelino Cavalcanti;
2. RECOMENDE à gestão da PBTUR Hotéis S/A no sentido de conferir a correta contabilização dos fatos, conferindo eficácia e fidedignidade às informações do SIAF e dos demonstrativos, tudo para não comprometer a transparência da gestão fiscal e não causar embaraços à atividade de fiscalização.

É o voto.

João Pessoa, 10 de agosto de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2022 às 07:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 13:43



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 16:48



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO